

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre a habilitação para a condução de combinação de veículos formada por unidade tratora e trailer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre a habilitação para a condução de combinação de veículos formada por unidade tratora e trailer.

Art. 2º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143.....

.....
V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

.....
§ 4º Para a condução de combinação de veículos formada por unidade tratora e trailer, exige-se:

I – categoria B, se o peso bruto total da unidade tratora não exceder três mil e quinhentos quilogramas e, o do reboque, semirreboque, trailer ou articulada três mil e quinhentos quilogramas;



* C D 2 0 5 2 8 4 5 0 7 9 0 0 *

II – categoria C, se o peso bruto total da unidade tratora exceder três mil e quinhentos quilogramas e, o do reboque, semirreboque, trailer ou articulada for inferior a seis mil quilogramas;

III – categoria E, se o peso bruto total da unidade tratora exceder três mil e quinhentos quilogramas e, o do reboque, semirreboque, trailer ou articulada, for igual ou superior a seis mil quilogramas” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito deste projeto de lei é assegurar a todos os que lidam com a execução ou o cumprimento da lei de trânsito absoluta segurança quanto à habilitação necessária para a condução de cada tipo de combinação de veículos formada por unidade tratora e reboque, semirreboque, trailer ou articulada.

Hoje, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 143, trata da matéria apenas no caso de o—reboque, semirreboque, trailer ou articulada possuir peso bruto total igual ou superior a seis mil quilogramas ou lotação superior a oito lugares. Nessa hipótese, exige-se que o condutor seja habilitado na categoria E. Nas situações mais comuns, ressalte-se, em que o reboque, semirreboque, trailer ou articulada possui menos de seis toneladas e lotação limitada a oito lugares, a lei é silente.

Na falta dessa manifestação explícita do legislador, o Conselho Nacional de Trânsito - Contran vem tentando preencher as lacunas por meio da expedição de normas que tratam do assunto em detalhe, como a Resolução nº 789/20, que consolida diversos textos normativos cujo tema era o processo de formação de condutores. Entretanto, por mais razoável que seja a iniciativa do Contran, é fato que a definição dos parâmetros da habilitação para a condução de reboque, semirreboque, trailer ou articulada por resolução gera insegurança tanto para os condutores como para a fiscalização. Não foram raras as vezes



* c d 2 0 5 2 8 4 5 0 7 9 0 0 *

nas quais os órgãos de trânsito tiveram de analisar a questão da habilitação para a condução de trailer, em tese e em casos concretos, em face da incompletude da lei.

Acreditamos que esse problema pode ser resolvido plenamente com a introdução de pequenas alterações no art. 143 do CTB. Nossa proposta é criar um parágrafo adicional que se ocupe, em específico, da habilitação que o condutor deve possuir para conduzir cada tipo de combinação de veículos formada por unidade tratora e reboque, semirreboque, trailer ou articulada. Nele, três casos são previstos: (i) se o peso bruto total da unidade tratora não exceder 3.500 kg e, o do reboque, semirreboque, trailer ou articulada, 3.500kg, o condutor pode estar habilitado na categoria B; (ii) se o peso bruto total da unidade tratora excede 3.500 kg e, o do reboque, semirreboque, trailer ou articulada for inferior a 6.000 kg, o condutor deve estar habilitado na categoria C; (iii) por fim, se o peso bruto total da unidade tratora excede 3.500 kg e, o do reboque, semirreboque, trailer ou articulada, for igual ou superior a 6.000 kg o condutor deve estar habilitado na categoria E.

Nossa intenção foi garantir, com responsabilidade, àqueles que possuem habilitação na categoria B e já conduzem reboque ou semirreboques de tamanho pequeno ou médio tranquilidade para ir às estradas. Foi também disciplinar de maneira muito clara em que situação a categoria B é insuficiente, exigindo-se a C para a condução de reboques e semirreboques. Em relação à categoria E, não houve inovação, somente o reposicionamento do tema, que se achava inserido no inciso V do *caput*.

Esperamos, com esta iniciativa, pacificar o assunto, dando aos adeptos do turismo rodoviário e à indústria dedicada ao setor a indispensável segurança para planejar suas ações e seus investimentos, sem prejuízo para a segurança do trânsito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

2020-6887

Documento eletrônico assinado por Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC), através do ponto SDR_56483, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 2 8 4 5 0 7 9 0 0 *